



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

19/10/2023 - Câmara Municipal - 18h - Alteração do Código de Obras e da lei de Outorga Onerosa

EDUCAÇÃO

MUNICIPAL DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 17/2023 de 17/10/2023

Dispõe sobre o processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e turnos de atuação aos Coordenadores Pedagógicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe para o ano letivo de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar 177 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 178 de 19/12/11 e a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e suas posteriores alterações;

Considerando o Convênio firmado entre Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal da Educação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município;

Considerando o Termo de Colaboração firmado entre Secretaria Municipal de Educação e entidades educacionais do terceiro setor;

Considerando os artigos 4º, 5º, 24 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

Artigo 1º. Cabe ao Secretário Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- solicitar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- divulgar, convocar e acolher inscrições dos docentes readaptados lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, Anexo I, parte integrante desta resolução;
- classificar, por cargo, docentes e especialistas na Rede Municipal de Ensino de Peruíbe;
- convocar os docentes e especialistas titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório, em exercício, e ainda os afastados por qualquer motivo, de acordo com as previsões do artigo 9º da Lei Complementar nº 178 de 2011;
- incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições realizadas nas unidades escolares;
- Delegar ao Núcleo de Supervisão e Legislação a Atribuição de unidades escolares aos especialistas da Educação ou classes, aulas e agrupamentos de AEE aos docentes excedentes ou que não tenham concluída a constituição de jornada e sua ampliação e, ainda, aos ingressantes com lotação a título provisório para o processo regulamentado por esta resolução.

Artigo 2º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola tomar as providências necessárias quanto à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, inclusive junto aos docentes e especialistas titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório.

Artigo 3º. Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola, convocar os docentes e especialistas de Educação, titulares de cargo lotados na Unidade Escolar, inclusive os afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação, para inscrição no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE e turnos de atuação para o ano letivo de 2024.

§1º. A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- Coordenadores pedagógicos, titulares de cargo classificados na Unidade Escolar;
- Docentes titulares de cargo classificados em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe em exercício, afastados por qualquer motivo e aqueles em processo de readaptação;
- Docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município.

Artigo 4º. As inscrições serão recebidas pelo Diretor ou Vice-diretor de escola na Unidade Escolar de lotação do docente ou do coordenador pedagógico e ocorrerá no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. Os docentes e coordenadores pedagógicos afastados por qualquer motivo e aqueles que se encontram em substituição transitória deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação;

§2º. Os docentes e especialistas em processo de readaptação deverão inscrever-se na unidade escolar de lotação;

§3º. Os docentes e especialistas que concretizarem sua remoção deverão inscrever-se na nova unidade escolar de lotação;

§4º. As inscrições referidas no caput deverão ser realizadas em formulário próprio, denominado "Ficha de Inscrição" - Anexo II, parte integrante desta resolução;

§5º. Os certificados originais referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA deverão ser apresentados no ato da inscrição acompanhados por cópia reprográfica e serão conferidos pela Direção ou Vice-direção de escola;

I. Compreende-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os certificados de cursos de formação continuada na área de Educação que visam a atualização e aperfeiçoamento profissional dos profissionais do magistério e especialistas da educação, por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências;

§6º. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição;

§7º. O Diretor ou Vice-diretor dará ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados em sua inscrição e lhe fará entrega de cópia da mesma após conferência pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§8º. Ao docente e especialista titular de cargo ingressante, com lotação a título provisório, não caberá a realização de inscrição, ficando o mesmo automaticamente inscrito para atribuição de classes, aulas e agrupamentos livres para fins de lotação, de acordo com a classificação geral do concurso 001/2018.

§9º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação intervir em situações em que ocorram inconsistências entre as informações prestadas pela unidade escolar e os dados consolidados pela Secretaria

Municipal de Educação.

Artigo 5º. Os Professores de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino deverão expressar sua opção formal pela jornada de trabalho pretendida junto à ficha de inscrição.

§1º. Não havendo a possibilidade de atendimento da opção de jornada pretendida pelo docente, ao mesmo será atribuída a jornada existente.

§2º. É vedada a redução da jornada de trabalho docente constituída em processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE.

Artigo 6º. Aos Diretores e Vice-diretores compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, inscritos no processo de atribuição, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço, títulos acadêmicos e não acadêmicos datados até 30/06/2023, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;
- valorização do tempo no magistério público, na rede municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;
- valorização do tempo de lotação na Unidade Escolar, na proporção de um para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,001 (um milésimo) por dia até no máximo 05 pontos.

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenador Pedagógico, todos os dias em que o mesmo não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- licenças gestante, adotante e paternidade;
- licença por acidente em serviço;
- licença-prêmio;
- licença compulsória;
- licença para desempenho de mandato classista;
- licença para mandato eletivo;
- afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- concessões previstas no inciso I do artigo 105 da L.C. 175/2011: concessão para casamento e por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
- férias e recesso escolar;
- convocações desta Prefeitura Municipal;
- reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

§2º. Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011, para efeito de classificação de que trata o presente processo, os dias em que os docentes e coordenadores pedagógicos, estiverem em substituição por transitoriedade em unidade escolar diversa de sua lotação, não serão computados no tempo de lotação na unidade escolar.

IV. valorização de títulos acadêmicos, da área de educação até no máximo 14 pontos, em conformidade com a Resolução S.M.E. 08/2023 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e com edital do resultado final, de 04 de agosto de 2023, publicado D.O.M. (Diário Oficial do Município).

a) Conforme disposto nos artigos 8º e 9º da Resolução SME 08/2023, excepcionalmente, o integrante do quadro do magistério ingressante e lotado em unidade escolar em período incompatível ao descrito nesta Resolução, deverá apresentar seus títulos acadêmicos no momento da inscrição, para fins de classificação no processo de atribuição.

V. valorização de títulos não acadêmicos, da área de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, inciso I da presente resolução, e com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 (um centésimo) por hora:

§3º. Os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§4º. Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários e palestras, emitidos no período de **01/07/20 à 30/06/23**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no inciso V do artigo 6º, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área da educação oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) os certificados de cursos, seminários, palestras ou conferências realizadas na modalidade a distância, serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas;

§5º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos, cursos, seminários e palestras realizados, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.

§6º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Artigo 7º. Ao docente titular de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastado junto ao município em decorrência do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município, para proceder a sua inscrição no processo de atribuição será aplicado quanto ao tempo de serviço no cargo e no magistério público estadual, o declarado no Anexo I, a ser expedido pela escola/sede da Rede Estadual de Ensino, observado a data referência de **30/06/2023** e, quanto aos títulos acadêmicos como previsto no inciso IV do artigo 6º, e não acadêmicos como prevê o Inciso V, do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único: Em caso de empate, serão usados os critérios previstos no parágrafo 7º do artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º. Caberá ao Diretor ou Vice-diretor de escola divulgar, em mural da Unidade Escolar e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Perulbe;
- II. dias e pontos no magistério público da rede municipal de Perulbe;
- III. dias e pontos na Unidade Escolar de lotação;
- IV. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- V. data de nascimento obtida em documento oficial;
- VI. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VII. identificação de matrícula.

Artigo 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar no site <https://sites.google.com/educa.perulbe.sp.gov.br/educacaomunicipalperulbe> e arquivar em livro próprio para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias dos ingressantes com lotação a título provisório, organizadas de acordo com a classificação geral do concurso público 001/2018.

Artigo 10. Será aberto prazo de interposição de recurso quanto à classificação ou dados divulgados nas listas classificatórias referidas nos artigos 8º e 9º desta resolução, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

4

§1º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério com lotação em unidade escolar deverá ser dirigido ao Diretor ou Vice-diretor de escola, que após manifestação encaminhará para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação e posterior homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O recurso dos integrantes do quadro do magistério ingressantes com lotação a título provisório deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação, que o encaminhará para análise do Núcleo de Supervisão e Legislação, para sua posterior homologação.

Artigo 11. Serão publicadas, em mural da unidade escolar e em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias apuradas após análise dos recursos.

Parágrafo único: As listas classificatórias dos integrantes do quadro do magistério com lotação a título provisório, apuradas após análise dos recursos, serão publicadas no site, [sito https://sites.google.com/educa.perulbe.sp.gov.br/educacaomunicipalperulbe](https://sites.google.com/educa.perulbe.sp.gov.br/educacaomunicipalperulbe) e arquivadas em livro próprio aberto para fins de atribuição, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 12. Cabe ao Diretor de Escola ou Vice-diretor encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, em data prevista no Anexo I, parte integrante desta resolução, listas classificatórias apuradas após análise dos recursos.

Artigo 13. Compete ao Diretor ou Vice-diretor de escola, atribuir conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo, as classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação disponíveis na Unidade Escolar de lotação, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 14. Ao término do processo de atribuição na unidade escolar de lotação, constatada a inexistência de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o Professor de Educação Básica I e II, se configurará a excedência do mesmo, a qual será formalizada à Secretaria Municipal de Educação, que lhe atribuirá classes/aulas livres em unidades escolares, decorrentes do término de processo de remoção, respeitando-se a ordem de classificação, para lotação em nova unidade escolar.

Parágrafo único: Fica facultado ao docente que participou do novo processo de lotação, a inscrição em processo de substituição transitória.

Artigo 15. Concluído o processo de atribuição na unidade escolar de lotação, constatado o saldo insuficiente de aulas/agrupamentos de AEE para a constituição da Jornada Inicial ou Parcial II, o docente participará de fase específica na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Na situação prevista no caput não haverá mudança na unidade escolar de lotação.

Artigo 16. Compete ao Secretário Municipal de Educação, por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação, atribuir conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo ingressantes com lotação a título provisório, as classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação remanescentes do processo de remoção no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

Parágrafo único: na inexistência de saldo de classes, aulas, agrupamentos de AEE destinados à lotação na unidade escolar, o ingressante nos termos do caput será considerado excedente para todos os fins.

Artigo 17. Ao término do processo de atribuição no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, constatada insuficiência de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ao Professor de Educação Básica I e II conforme estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011, a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuirá:

- I. classes e aulas vagas de titular em impedimento legal;
- II. aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda, de outra disciplina para as quais esteja legalmente habilitado na Rede Municipal de Ensino.

5

§1º. Não havendo classes/aulas suficientes para composição de um cargo livre fica obrigatória a inscrição para o processo de substituição transitória de titular de cargo quando caracterizada a excedência.

§2º. Na impossibilidade de cumprimento do previsto no inciso II deste artigo, o Professor de Educação Básica II que não constituiu jornada inicial de trabalho docente deverá, em ordem de prioridade:

- I. Ser destinado à realização de projetos especiais em sua unidade escolar de lotação;
- II. Ser destinado à realização de projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de aula e Agrupamento de AEE.

Artigo 18. Ao término do processo de atribuição, constatada a insuficiência de turnos de atuação, ao Coordenador Pedagógico configurar-se-á a excedência do titular de cargo, conforme estabelecem os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 177 de 19 de dezembro de 2011, o qual será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação que lhe atribuirá:

- I. Unidade Escolar com déficit de profissionais.

Artigo 19. A Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino lotados nas unidades escolares; aos integrantes do Programa de Ação de Parceria Estado/Município, e ainda aos docentes e especialistas ingressantes com lotação a título provisório obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, respeitando-se a ordem classificatória:

§1º. Do coordenador pedagógico:

- I. Fase I – Da Unidade escolar de lotação: Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino.
- II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de unidades escolares/ turnos de atuação em unidades escolares aos coordenadores pedagógicos, titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§2º. Do Professor de Educação Básica I - PEB I:

- I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, respeitando o número de vagas do Ensino Fundamental destinadas aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;
- II. Fase II – Da Unidade Escolar na qual há integrantes do convênio de Ação de Parceria Estado/Município- Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental aos docentes titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, integrantes do Convênio de Ação de Parceria Estado/Município;
- III. Fase III – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência;
- IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de classe livre do Ensino Fundamental e Educação Infantil aos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, ingressantes com lotação a título provisório.

§3º. Do Professor de Educação Básica II- ÁREAS e PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

6

I. Fase I – Da Unidade Escolar - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

II. Fase II – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais ainda não finalizaram sua constituição de jornada inicial ou parcial II na U.E.:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

III. Fase III – Da Secretaria Municipal de Educação – Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II – titulares de cargo docente da Rede Municipal de Ensino, os quais se encontram em situação de excedência:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

IV. Fase IV – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal ingressantes com lotação a título provisório:

- a) constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente;

V. Fase V – Da Secretaria Municipal de Educação - Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) ampliação de jornada de trabalho docente na unidade escolar de lotação;

VI. Fase VI – Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II - PEBII - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) ampliação de jornada docente em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente;

VII. Fase VII - Da Secretaria Municipal de Educação- Atribuição de aulas ou agrupamentos de AEE aos Professores de Educação Básica II – PEB II - titulares de cargo docente da Rede Municipal:

- a) carga complementar na U.E;
- b) carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente.

§2º. Havendo interesse da Secretaria Municipal de Educação e do servidor, poderá ocorrer alteração de jornada de trabalho e período atribuídos ao docente titular de classe, aula e agrupamento de AEE e, no caso do especialista, de turno de atuação extinto;

§3º. Preferencialmente, ao docente das classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe, aula, agrupamento de AEE, livres e vagos, criados extemporaneamente, da própria unidade escolar de lotação;

§4º. Não se atendendo ao previsto no parágrafo anterior, deverá ser atribuída classe, aula e Agrupamento de AEE, vagos de titular em impedimento legal, da própria unidade escolar de lotação;

§5º. Não ocorrendo o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aula e Agrupamento de AEE extinto será atribuído classe/aula, e Agrupamento de AEE livre e vago, criados extemporaneamente, da Rede Municipal de Ensino;

§6º. Não sendo possível o aproveitamento do docente nas condições anteriores, ao docente de classe/aulas e Agrupamentos de AEE extintos será atribuído classe/aula e Agrupamento de AEE vago de titular em impedimento legal da Rede Municipal de Ensino;

§7º. O especialista que se encontrar em situação de extinção de turno de atuação ou Unidade Escolar será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e seu aproveitamento se dará atendendo ao parágrafo 1º deste artigo.

7

Artigo 20. Havendo necessidade de constituição de jornada de trabalho de candidato ingressante de Concurso Público, ou ainda, saldo insuficiente de aulas para composição de jornada do Professor Substituto de Educação Básica ou Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física, decorrente de retorno de titular de cargo, as aulas livres atribuídas em caráter de carga suplementar, por terem caráter eventual ou temporário, poderão ser disponibilizadas ao ingressante de concurso público ou docente substituto para nova composição de jornada de trabalho docente.

Artigo 21. Será assegurado aos docentes e coordenadores pedagógicos, titulares de cargo, no respectivo campo de atuação, o direito de assumir classe/aulas, Agrupamentos de AEE e turnos de atuação em unidade escolar diversa de sua lotação, pelo prazo de 1 (um) ano letivo, em substituição por transitoriedade, conforme estabelecem os artigos 48, 49, 50 e 51 da Lei Complementar 177/2011.

Artigo 22. Será permitido aos docentes e aos especialistas o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único: É de responsabilidade do docente e especialista compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 23. É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Artigo 24. Não será permitido ao especialista exercer relação de supervisão, direção e coordenação que configure subordinação a si próprio.

Artigo 25. São partes integrantes desta Resolução, os anexos I e II.

Artigo 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) secretário(a) municipal de educação.

Artigo 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruibe, 17 de outubro de 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os docentes e especialistas titulares de cargo do quadro do magistério público municipal ingressantes com lotação a título provisório, inclusive os afastados por qualquer motivo, para participação no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano de 2024. Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido na Resolução Nº 17/2023 – S.M.E. de 17/10/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO

8

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS, AGRUPAMENTOS DE AEE E TURNOS DE ATUAÇÃO.

DATA	EVENTOS
18 de outubro de 2023	Publicação desta Resolução
De 18 até 25 de outubro de 2023	Divulgação da Resolução SME Nº14/2022 e ciência da convocação realizada pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas;
De 26 de outubro até 21 de novembro de 2023	Inscrição dos titulares de cargo, lotados na Unidade Escolar, no processo de atribuição de classes, aulas, agrupamentos de AEE e turnos de atuação;
21 a 23 de novembro de 2023	Inscrição dos titulares de cargo, removidos para outra Unidade Escolar, no processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE e turnos de atuação;
24 de novembro de 2023	Entrega ao Núcleo de Supervisão e Legislação, das inscrições dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, e coordenador Pedagógico para processo de atribuição para o ano letivo de 2023 aos supervisores em Plantão na Secretaria Municipal de Educação, das 9h00 às 11h00;
30 de novembro de 2022	Divulgação das listas classificatórias na Unidade Escolar e no site da atribuição.
30 de novembro e 01 de dezembro de 2023	Recurso da lista classificatória na unidade escolar e na SME;
04 de dezembro de 2023	Divulgação das listas classificatórias, após recurso, na U.E. e no site da atribuição;
04 a 07 de dezembro de 2022	Encaminhamento para SME das Listas classificatórias; Atribuição de turnos de atuação aos coordenadores pedagógicos na própria unidade escolar; Atribuição na Unidade Escolar de classes ao Professor de Educação Básica I, na própria unidade escolar; Atribuição de aulas e agrupamentos de AEE ao Professor de Educação Básica II - Fase I- constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente, na própria unidade escolar;
08 de dezembro de 2023	Entrega ao Núcleo de Supervisão e Legislação de cópias do anexo II, das atas, dos comprovantes de atribuição dos PEB II até às 12 horas, aos supervisores em Plantão, na Secretaria Municipal de Educação.
14 de dezembro de 2023	Fases II a VI às 14 horas. Cargos: PEB II- Educação Especial, conforme cargos e horários abaixo discriminados. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº 41, Jardim São João.
15 de dezembro de 2023	- Fases II a IV às 9 horas. Cargos: PEB II- Áreas, conforme cargos e horários abaixo discriminados. - Fases III e IV às 14 horas. Cargo: PEB I, conforme horários abaixo discriminados. - Fase II, às 14h30 min. Cargo: Coordenador Pedagógico, conforme horários abaixo discriminados. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº 41, Jardim São João Batista.
18 de dezembro de 2023	Fases V e VI às 9 horas. Cargos: PEB II- Áreas conforme cargos e horários abaixo discriminados. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº 41, Jardim São João.

9

DAS FASES

ATRIBUIÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I - U.E. de lotação	04 até 07/12	Definido pela direção	Coordenador Pedagógico	Constituição de turnos de atuação da Unidade Escolar de lotação. Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II - SME	15/12	14h30min	Coordenador Pedagógico com lotação a título provisório	Atribuição de unidade escolar/turnos de atuação para fins de lotação. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.

ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- PEB I:

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I - U.E. de lotação	04 até 07/12	Definido pela direção	PEB I – Titulares da Rede Municipal de Ensino	Atribuição de classes; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II - U. E. municipalizada	04 até 07/12	Definido pela direção	PEB I – Parceria Estado/Município	Atribuição de classes; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
III - SME	15/12	14h00min	PEB I – Titulares da Rede Municipal de Ensino em excessdência	Atribuição de classes para fins de lotação. Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
IV - SME	15/12	14h30min	PEB I – Titulares da Rede Municipal de Ensino com lotação a título provisório	Atribuição de classes para fins de lotação; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.

ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO ESPECIAL

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I-U.E. de lotação	04 até 07/12	Definido pela direção	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	Constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente na Unidade escolar; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II- S.M.E.	14/12	14h00min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ainda não constituiu jornada na U. E.; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.

10

III- S.M.E.	14/12	14h30min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ficou em excessdência; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
IV- S.M.E.	14/12	14h30min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino com lotação a título provisório	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente ingressante com lotação a título provisório para fins de lotação; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
IV- S.M.E.	14/12	14h30min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de jornada de trabalho docente na Unidade Escolar; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
V-S.M.E.	14/12	14h30min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de jornada docente na Rede Municipal de Ensino; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
VI- S.M.E.	14/12	14h30min	PEB II- Educação Especial da Rede Municipal de Ensino	Atribuição de: 1-carga complementar na U.E; 2-carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.

ATRIBUIÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ÁREAS : LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, ARTE , EDUCAÇÃO FÍSICA E LÍNGUA INGLESA

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I-U.E. de lotação	04 até 07/12	Definido pela direção	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição de jornada inicial ou parcial II de trabalho docente na Unidade escolar; Local: PRÓPRIA UNIDADE ESCOLAR.
II- S.M.E.	15/12	9h00min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ainda não constituiu jornada na U. E.; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Camplongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.

11

III - S.M.E.	15/12	9h30min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente que ficou em excedência; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
IV - S.M.E.	15/12	9h30min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Constituição da jornada inicial ou parcial II de trabalho ao docente ingressante com lotação a título provisório para fins de lotação; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
IV - S.M.E.	18/12	9h00min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de jornada de trabalho docente na Unidade Escolar; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
V - S.M.E.	18/12	9h00min	PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Ampliação de jornada docente na Rede Municipal de Ensino; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.
VI - S.M.E.	18/12	9h30min	PEB II- Educação Especial e PEB II- Áreas: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino	Atribuição de: 1-carga complementar na U.E; 2-carga complementar em Unidade Escolar da rede Municipal de Ensino diversa da lotação do docente; Local: EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo, sito à Rua José Veneza Monteiro, nº41, Jardim São João.

Peruibe, 17 de outubro de 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
Site: www.peruibe3.sp.gov.br / E-mail: smeperuibe@gmail.com

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - ANO LETIVO 2024.

Nome do Titular: _____ Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____ Período: _____
RG: _____ N.º de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Fone: () _____ e-mail: _____

I. Cargo Docente: PEB I () PEB II () Área _____ **Cargo Especialistas:** COORDENADOR PEDAGÓGICO ()

II. Opção de jornada PEB I Opção de jornada PEB II
Jornada Parcial I - 24 horas () Jornada Inicial - 18 horas ()
Jornada Básica I - 30 horas () Jornada Parcial II - 27 horas ()
Jornada Básica II - 36 horas ()

III. Tempo de Serviço contado até 30/06/2023:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos;
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruibe: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos;
c) Na Unidade de Lotação: 0,001 por dia até o máximo 05 pontos:

SUBTOTAL ATÉ 85 PONTOS ➡

IV. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2023:

a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 08/2023 - 14 pontos;
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de educação: 0,01 por hora até o máximo de 01 ponto.

SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS

TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR ➡

Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.

Peruibe, ____ de ____ de 2023.

Ass. do servidor : _____ Ass. do Superior Imediato: _____

Conferência: _____ Data ____/____/____ Supervisor de ensino
_____/____/____ Supervisor de ensino

Dispõe sobre o processo de atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares ao Supervisor de Ensino e mudança de unidade escolar ao Diretor de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011, Lei Complementar nº 177 de 19/12/2011; Lei Complementar nº 178 de 19/12/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições para o processo regulamentado por esta Resolução;
- classificar, por cargo, Supervisores de Ensino e Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino de Peruibe;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário.

Artigo 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, convocar os Supervisores de Ensino titulares de cargo, inclusive os afastados por qualquer motivo, os readaptados e os em processo de readaptação, para inscrição e participação no processo de atribuição de agrupamentos de unidades escolares, conforme cronograma disposto no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Os Supervisores de Ensino, inclusive os afastados por qualquer motivo, os readaptados e os em processo de readaptação deverão inscrever-se exclusivamente mediante formulário a ser preenchido conforme descrito no Artigo 10.

Artigo 3º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, convocar os Diretores de Escola titulares de cargo, inclusive os afastados por qualquer motivo, os readaptados e os em processo de readaptação, para inscrição e atualização da lista classificatória utilizada para os diversos processos regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo facultativa sua participação no processo de mudança de unidade escolar e suas respectivas unidades vinculadas, conforme cronograma disposto no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Os Diretores de Escola, inclusive os afastados por qualquer motivo, os readaptados e os em processo de readaptação deverão inscrever-se exclusivamente mediante formulário a ser preenchido conforme descrito no Artigo 10.

Artigo 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, atribuir aos titulares de cargo de Supervisor de Ensino, agrupamentos de Unidades Escolares.

§1º. A atribuição que trata o caput deste artigo será efetivada no ano subsequente desta Resolução, ou seja, no início do ano letivo de 2024.

§2º. O titular do cargo de Supervisor de Ensino ingressante de Concurso Público de Provas e Títulos, concorrerá aos agrupamentos de escolas remanescentes do presente processo

de atribuição conforme previsto para toda Rede Municipal de Ensino de Peruibe, conforme Parágrafo 3º do Artigo 113-A da Lei Complementar nº 177.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Municipal de Educação atualizar a lista classificatória dos titulares de cargo de Diretor de Escola e atribuir aos interessados em mudar de unidade escolar, unidades escolares e suas respectivas vinculadas, de acordo com o regulamentado por esta Resolução.

§1º. A atualização da lista classificatória do cargo de Diretor de Escola prevista no caput deste artigo será utilizada para os diversos processos que venham a ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2024 e para o processo de atribuição de unidades escolares também previsto no caput deste artigo, conforme cronograma disposto no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§2º. A atribuição que trata o caput deste artigo, conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 113-A da Lei Complementar nº 177/2011, será efetivada no ano subsequente, ou seja, referindo-se à segunda metade do Quadrênio 2022-2025, devendo o Diretor de Escola dar continuidade ao Projeto Político Pedagógico já homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º - O titular de cargo de Diretor de Escola interessado em mudar de unidade escolar, deverá preencher formulário de inscrição, conforme descrito no Artigo 10 e poderá indicar de 1(uma) até no máximo 3 (três) unidades escolares, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial.

§1º. O titular de cargo de Diretor de Escola concorrerá com as vagas iniciais e potenciais, que também serão geradas pelos servidores inscritos e contemplados no processo de mudança de unidade escolar.

§2º. Compor-se-ão enquanto vagas iniciais as unidades escolares e suas respectivas vinculadas, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, processos tramitados e finalizados de readaptação de titulares de cargo de Diretor de Escola e, ainda, as unidades escolares novas criadas e apuradas até 31.10.2023, conforme o Anexo III, parte integrante desta Resolução.

§3º. A inscrição efetiva no processo de mudança de unidade escolar terá caráter irrevogável e irrevogável, não cabendo recurso para retificação de indicações e os consequentes resultados.

Artigo 7º - O titular do cargo de Diretor de Escola que não desejar participar da mudança de unidade escolar, permanecerá na segunda metade do Quadrênio 2022-2025 na mesma unidade escolar, conforme Parágrafo 2º do Artigo 113-A da Lei Complementar nº 177.

Parágrafo único. O titular do cargo de Diretor de Escola que não for contemplado com a mudança de unidade escolar permanecerá na segunda metade do Quadrênio 2022-2025 na mesma unidade escolar, conforme Parágrafo 2º do Artigo 113-A da Lei Complementar nº 177.

Artigo 8º - O titular do cargo de Diretor de Escola, ingressante de Concurso Público de Provas e Títulos, que iniciar na rede municipal de ensino de Peruibe após a conclusão do processo de mudança de unidade escolar regulamentado por esta Resolução, concorrerá às vagas remanescentes do presente processo e permanecerá até o término do Quadrênio 2022-2025 na mesma unidade escolar, conforme Parágrafo 2º do Artigo 113-A da Lei Complementar nº 177.

Artigo 9º - O ato de inscrição, por parte dos titulares do cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, nos processos regulamentos por esta resolução implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do processo.

Artigo 10 - As inscrições serão realizadas, remotamente pelos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, através de formulário próprio disponibilizado pelo link <https://forms.gle/BsqbibPsCJzhbD29>, no período de **22 a 24 de novembro de 2023**, inserindo os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição - Anexo II;
- II. Declaração de frequência (Período de 01/07/2022 a 30/06/2023);
- III. Certificados digitalizados referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA.

§1º. Os certificados referentes à TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA deverão ser inseridos após conferência de sua autenticidade por meio do Núcleo de Supervisão e Legislação.

I. compreende-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os certificados de cursos de formação continuada na área de Educação que visam a atualização e aperfeiçoamento profissional dos profissionais do magistério e especialistas da educação, por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências;

§2º. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

§3º. O acompanhamento das informações dispostas nesta resolução e o uso dos meios digitais para efetivação da inscrição é de inteira responsabilidade dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola.

§4º. Finalizado o período de inscrição disposto no caput do Artigo 10 desta Resolução, não serão aceitas novas inscrições.

§5º. Os titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola que não se inscreverem no período disposto no caput do Artigo 10, serão inscritos compulsoriamente, com os dados obtidos conforme resultados pós-recursos da Resolução SME nº 17/2022, apurando-se ainda o tempo de serviço no cargo e no magistério decorrente do período de 01.07.2022 até 30.06.2023.

Artigo 11 - Os Supervisores de Ensino e Diretores de Escola inscritos serão classificados, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço, titulação acadêmica e não acadêmica com data limite em **30/06/2023**, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;

II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;

3

§1º. Não será considerado como efetivo exercício, no cômputo do tempo de serviço dos Supervisores de Ensino e Diretores de escola, nos termos do Artigo 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, às ausências no local de trabalho, com exceção das ausências decorrentes de:

- a) licença gestante, adotante e paternidade;
- b) licença por acidente em serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) licença compulsória;
- e) licença para desempenho de mandato classista;
- f) licença para mandato eletivo;
- g) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h) concessão prevista no inciso I e II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- i) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- j) desincompatibilização conforme estabelece a Lei Federal nº 64/1990;
- k) afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- l) afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;
- m) férias e recesso escolar;
- n) convocação desta Prefeitura Municipal;
- o) reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados ou autorizados.

III. valorização de títulos acadêmicos, da área da educação até no máximo 14 pontos, em conformidade com a Resolução S.M.E. nº 08/2023 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e com edital do resultado final publicado na edição nº 80 do D.O.M. (Diário Oficial do Município) do dia 04 de agosto de 2023.

§2º. Havendo provimento de cargo público de Supervisor de Ensino ou de Diretor de Escola em período extemporâneo à coleta de títulos referida na Resolução S.M.E. nº 08/2023, admitir-se-á apresentação dos mesmos no presente processo de inscrição, observados os critérios dispostos nos artigos 8º e 9º da resolução citada.

IV. valorização de títulos não acadêmicos, da área de Educação, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 10 da presente resolução, e com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 por hora:

§3º. Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, emitidos no período de **01/07/2022 a 30/06/23**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no Inciso IV do Artigo 11, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área de educação oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, período de realização e carga horária, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários e palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;

4

- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências realizados na modalidade a distância serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas.

§4º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos, cursos, seminários, palestras e conferências realizadas, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.

Artigo 12. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior quantidade de filhos.

Artigo 13. Em **05 de dezembro de 2023** será publicada lista classificatória dos titulares do cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, estabelecida em ordem decrescente, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;
- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Parágrafo único. Será publicado, na data referida no caput deste Artigo, o resultado do processo de mudança de unidades escolares aos titulares do cargo de Diretor de Escola interessados, obedecendo a lista classificatória prevista no caput do Artigo 13.

Artigo 14. Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivar em livro próprio, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução, lista classificatória e o resultado do processo de mudança de unidade escolar previstos no Artigo 13.

Artigo 15. Haverá período para interposição de recurso, quanto aos dados referentes aos Artigos 13 e 14, nas datas de **06 e 07 de dezembro de 2023**, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori, nº 146, Centro, Peruíbe, das **09h00 às 16h00** e endereçada ao Secretário Municipal de Educação.

Artigo 16. Em **08 de dezembro de 2023** serão publicadas listas classificatórias, apresentadas em ordem decrescente, contendo os dados apurados, para o cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola assim como o resultado do processo de mudança de unidade escolar, apurados após período de recurso.

Parágrafo único. A lista classificatória de titular do cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola e o resultado do processo de mudança de unidade escolar, apurados após análise dos recursos, serão publicados no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> e arquivada em livro próprio, no período estabelecido no Anexo I, parte integrante desta resolução.

5

Artigo 17. - A atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares aos titulares de cargo de Supervisor de Ensino será realizada na data de **14 de dezembro de 2023, às 9 horas**, na Secretaria Municipal de Educação e respeitará o cronograma em anexo.

Artigo 18. Ao Supervisor de Ensino será atribuído agrupamento de Unidades Escolares, em fase única, obedecida a lista classificatória prevista no Artigo 16.

§1º. Caso o Supervisor de Ensino não possa estar presente no ato da atribuição de agrupamentos de Unidades Escolares, este poderá ser representado por meio de procuração simples. O procurador deverá apresentar seu documento de identificação, além de outros, exigidos em cada ato.

§2º. Ao Supervisor de Ensino que não comparecer na data e horário estabelecido conforme cronograma, parte integrante desta resolução, será atribuído compulsoriamente agrupamento de Unidades Escolares imediatamente após o chamamento do titular de cargo.

Artigo 19. Ao Supervisor de Ensino, constatada a redução ou ampliação de Unidades Escolares no transcorrer do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação poderá reduzir ou ampliar o agrupamento de Unidades Escolares utilizando como critério, preferencialmente a geolocalização.

Artigo 20. Será permitido ao Supervisor de Ensino e ao Diretor de Escola, o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente e as especificidades da unidade escolar a que estiver vinculado.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Supervisor de Ensino e do Diretor de Escola, compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 21. Não será permitido ao Supervisor de Ensino e Diretor de Escola, exercer relação de supervisão e direção nas Unidades Escolares de seu agrupamento, que configure subordinação, a si próprio.

Artigo 22. São partes integrantes desta Resolução, os Anexos I, II e III.

Artigo 23. Os casos omissos deverão ser resolvidos e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 17 de outubro de 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino
(Assinado no original)

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – Peruipe/SP - CEP 11770-224
Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe2.sp.gov.br sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 19/2023 de 17/10/2023

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
18 de outubro de 2023	Publicação da Resolução SME nº 19/2023 de 17/10/2023.
18 de outubro a 21 de novembro de 2023	Divulgação da Resolução SME nº 19/2023 e ciência da convocação.
22 a 24 de novembro de 2023	Inscrição dos titulares do cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola na Secretaria Municipal de Educação.
05 de dezembro de 2023	Publicação da classificação dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola.
06 e 07 de dezembro de 2023	Solicitação de reconsideração de contagem de pontos e classificação.
08 de dezembro de 2023	Publicação da classificação final dos titulares de cargo de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola. Publicação do resultado do processo de mudança de unidade escolar e suas respectivas vinculadas aos titulares do cargo de Diretor de Escola interessados.
14 de dezembro de 2023	Atribuição de agrupamento de Unidades Escolares aos titulares de cargo de Supervisor de Ensino. Local: Secretaria Municipal de Educação às 9h00.

FASE

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO
Única	14/12/23	9h00min	Supervisor de Ensino

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal Educação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os seguintes titulares de cargo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, inclusive os afastados por qualquer motivo, os readaptados e os em processo de readaptação: Supervisor de Ensino, para inscrição e participação no Processo de Atribuição de Agrupamentos de Unidades Escolares para o ano de 2024; e Diretor de Escola para inscrição e atualização da lista classificatória do cargo de Diretor de Escola, sendo facultativa sua participação no processo de mudança de unidade escolar com suas respectivas unidades vinculadas. Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma estabelecido na Resolução SME nº 19/2023 de 17/10/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIPE, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Felipe Antônio Colaço Bernardo
Secretário Municipal da Educação Interino
(Assinado no original)

7



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – Peruipe/SP - CEP 11770-224
Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe2.sp.gov.br sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 19/2023 de 17/10/2023

MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR - 2º Metade do Quadrênio 2022-2025
DIRETOR DE ESCOLA

Relação provisória de vagas possíveis, apuradas conforme estabelece o Parágrafo 2º do Artigo 6º da Resolução SME nº 19/2023 até 31/10/2023, a serem divulgadas aos titulares do cargo de Diretor de Escola.

Escola	Quantidade de classes em 2023	Motivo da vaga
CEI Parque da Cidade	02 (Educação Infantil) 05 (Anos iniciais EF)	Criação de unidade escolar
EMEI Caraguava II	17 (Educação Infantil)	Cargo vago
EMEF José Veneza Monteiro	11 (Anos iniciais EF) 08 (Anos finais EF)	Cargo vago
EMEF Professora Carmen Cleuser Fraga Pimentel	18 (Anos iniciais EF)	Cargo vago

9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
R. Francisco Moratori nº 146 – Centro – Peruipe/SP - CEP 11770-224
Fone (013) 3453-7800 – www.peruipe2.sp.gov.br sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 19/2023 de 17/10/2023

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIPE
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruipe – S.P. - Tel (013) 3453-7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Titular: _____ Matrícula: _____
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
RG: _____ Nº de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço: _____, n.º _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Fone: () _____ e-mail: _____

I. Cargo: () SUPERVISOR DE ENSINO () DIRETOR DE ESCOLA

Se Diretor de Escola, deseja participar da mudança de unidade escolar: () Não () Sim

Unidades escolares por ordem de preferência:

II. Jornada: 40 HORAS SEMANAIS

III. Tempo de Serviço contado até 30/06/2023.

	DIAS	PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos;		
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruipe: 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos;		
SUBTOTAL ATÉ 80 PONTOS		

IV. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2023

	HORAS	PONTOS
a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 08/2023 – 14 pontos;		
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de educação: 0,01 por hora até o máximo de 01 ponto.		
SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS		
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO		

Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.
Peruipe, ____ de ____ de 2023.
Ass. do servidor: _____ Ass. da Secretário de Educação: _____

Conferência: _____ Data ____/____/____ Supervisor de Ensino
Supervisor de Ensino

ANEXO III

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE VAGAS POSSÍVEIS

8

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18 /2023 de 17/10/2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano letivo de 2024, aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Física e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando as Leis Complementares nº 177 e 178 de 19/12/2011.

RESOLVE:

Artigo 1º. Cabe ao Secretário Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- homologar as inscrições realizadas pelo Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física que participará do processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- homologar classificação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física que participaram de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, e tornar pública lista classificatória;
- decidir sobre os recursos interpostos quanto à classificação;
- convocar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, conforme classificação, que estará sob sua responsabilidade.

Artigo 2º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola:

- tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo;
- preencher o Anexo I, parte integrante desta resolução, analisar os títulos não acadêmicos dos Professores Substitutos de Educação Básica e Professor Substituto de educação Básica II- Educação Física;
- acolher inscrição do Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física;
- protocolar inscrição do Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física, realizada na Unidade Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. Cabe ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física realizar inscrição, junto à Unidade Escolar de exercício, para o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução juntado o Anexo I devidamente preenchido pelo superior imediato, com cópias de certificados de cursos não acadêmicos validadas pelo mesmo.

Artigo 4º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação:

- receber as inscrições dos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, realizada na Unidade

1

- Escolar, para o Processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE apoiada nas informações declaradas junto ao Anexo I, parte integrante desta resolução, conforme cronograma desta Resolução;
- II. elaborar lista classificatória dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE;
- III. emitir parecer sobre os recursos interpostos, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução para apreciação do Secretário de Educação;
- IV. coordenar e acompanhar o processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Efetuar a convocação dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE no decorrer do ano letivo, inclusive por meios digitais.

Artigo 5º. Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço, os certificados de cursos não acadêmicos datados até **30/06/2023** e a pontuação aferida na Coleta de Títulos Permanente, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;
- II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos.

§1º. Não serão considerados como efetivo exercício, no cômputo do tempo de serviço do titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, quando não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, com exceção das ausências decorrentes de:

- a. licenças gestante, adotante e paternidade;
- b. licença por acidente em serviço;
- c. licença-prêmio;
- d. licença compulsória;
- e. licença para desempenho de mandato classista;
- f. licença para mandato eletivo;
- g. afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- h. concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- i. concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- j. concessão para casamento;
- k. concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- l. afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- m. afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011;

2

- n. férias e recesso escolar;
- o. convocação desta Prefeitura Municipal;
- p. reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados.

III. valorização de títulos acadêmicos, da área da educação, em conformidade com a Resolução S.M.E. 09/2023 que dispõe sobre a coleta e registro permanente dos títulos acadêmicos e edital do resultado final publicado no dia 04/08/2023 no Diário Oficial do Município Eletrônico (DOM - e) e demais alterações.

IV. valorização de títulos não acadêmicos, da área da educação, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 1,0 ponto, sendo equivalente a 0,01 (um centésimo) por hora.

§2º. Compreendem-se como TITULAÇÃO NÃO ACADÊMICA os indicadores de crescimento da capacidade e da produtividade dos profissionais do magistério e especialistas de educação, que ocorrerão através da atualização e aperfeiçoamento por intermédio de cursos, seminários, palestras e conferências, relacionados na área de educação;

§3º. Os certificados de cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos pelo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação;

§4º. Os cursos, seminários, palestras e conferências serão deferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários, palestras e conferências, na área de Educação, emitidos no período de **01/07/20** a **30/06/23**, sendo as horas excedentes ao limite previsto no inciso IV do artigo 5º, desconsideradas;
- 2) certificados relativos à área de educação e oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
- 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação, carga horária e período de realização, no corpo dos mesmos;
- 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
- 5) certificados dos cursos, seminários, palestras e conferências com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
- 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
- 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários, palestras e conferências;
- 8) certificados de cursos, seminários, palestras ou conferências realizadas na modalidade a distância, serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas.

§5º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

Artigo 6º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no site, site <https://sites.google.com/educap.peruibesp.gov.br/educacaomunicipalperuibesp>, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;
- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;

3

- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

Artigo 7º. No período previsto em Cronograma desta resolução, haverá prazo para recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 6º desta resolução.

Artigo 8º. Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar no site, site <https://sites.google.com/educap.peruibesp.gov.br/educacaomunicipalperuibesp>, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos.

Artigo 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, para a atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE, para o ano de 2023, conforme lista de Classificação publicada no site, site <https://sites.google.com/educap.peruibesp.gov.br/educacaomunicipalperuibesp>, conforme cronograma, parte integrante desta resolução.

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe;
- II. titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe.

Artigo 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação convocar e utilizar a classificação obtida no Edital de resultado final do Processo Seletivo nº 003/2023, os docentes contratados para o cargo de Professor Substituto de Educação Básica para o ano letivo de 2024.

§1º. Os docentes contratados para o cargo de Professor Substituto de Educação Básica, conforme Processo Seletivo nº 003/2023, serão classificados em lista específica e participarão do processo de atribuição após os titulares de cargo efetivo, concorrendo às vagas remanescentes do processo de Atribuição destinado aos titulares de cargo efetivo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II, nos termos desta resolução.

§2º. Todos os demais atos administrativos do processo de atribuição, voltados aos contratados pelo Processo Seletivo nº 003/2023, seguirão o mesmo procedimento, devendo os mesmos respeitarem a descrição das funções estabelecidas no Edital de Abertura do processo Seletivo.

Artigo 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação, atribuir em caráter de substituição, conforme classificação:

- a) aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica as classes, aulas e Agrupamentos de AEE em substituição da Rede Municipal de Ensino;
- b) aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física as aulas de seu componente curricular disponíveis para substituição da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, classes, aulas e agrupamentos de AEE decorrentes de afastamento do titular de cargo e sua respectiva jornada de trabalho, ou ainda, classes, aulas, e agrupamentos de AEE livres e vagos que oportunamente serão oferecidos para ingressante de concurso público.

§2º. Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física da Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas, aulas de sua disciplina específica

4

decorrentes de afastamento do titular de cargo e sua respectiva jornada de trabalho, ou ainda, aulas livres de sua disciplina específica e vagas que oportunamente serão oferecidas para ingressante de concurso público.

Artigo 12. A atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, previstas no cronograma, parte integrante desta Resolução:

- I. Fase I – Atribuição, em substituição de classe ou aulas do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;
- II. Fase II – Atribuição, em substituição de aulas do componente curricular de Educação Física aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física da Rede Municipal de Ensino.
- III. Fase III – Atribuição em substituição de classe do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Agrupamentos de AEE aos contratados para o cargo de Professor Substituto de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, nos termos do Edital nº 003/2023.

§1º. Ao Professor Substituto de Educação Básica que forem atribuídos agrupamentos de Atendimento Educacional Especializado, poderá ser reativada a atribuição dos mesmos em caráter de itinerância, conforme estabelecido em quadro de demanda escolar;

§2º. A atribuição de classes, aulas ou agrupamentos de AEE, em substituição, deste processo, será findada quando do retorno ou ingresso do titular de cargo.

§3º. Ao retorno do titular da classe, aula ou agrupamento de AEE que o Professor Substituto de Educação Básica ou Professor de Educação Básica II – Educação Física estiver substituindo, a direção da Unidade escolar deverá comunicar, via memorando, à Secretaria Municipal de Educação para novo processo de atribuição.

§4º. No período que corresponde entre o retorno do titular de classe, aulas e agrupamentos de AEE, até a data de apresentação na nova unidade escolar, após processo de atribuição, o Professor Substituto de Educação Básica e/ou Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, ficará enquadrado na Jornada Mínima de Trabalho Docente na unidade escolar de exercício, para todos os fins.

§5º. Poderá o Professor Substituto de Educação Básica e/ou Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física em Jornada Mínima de Trabalho Docente, após o cumprimento das duas horas iniciais e, mediante ausência de substituição a ser realizada na unidade em exercício, exercer substituição das horas restantes em outra unidade escolar a título de carga suplementar.

§6º. Ao Professor Substituto de Educação Básica ou Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, ocorrendo o retorno do titular da classe, aula ou agrupamentos de AEE que lhe foi atribuído será garantida a permanência no mesmo período de sua atribuição anterior, correspondente ao ano letivo vigente.

§7º. O titular de cargo previsto no caput que não comparecer nas datas e horários estabelecidos conforme cronograma anexo e demais convocações, terá atribuído compulsoriamente classe, aula ou agrupamento de AEE, respeitando-se a lista classificatória.

§8º. A atribuição dos agrupamentos de AEE, será efetivada ao Professor Substituto de Educação Básica, desde que cumpra os requisitos mínimos, conforme o disposto no Anexo I - A da Lei complementar 178/2011.

a) Em sessão extraordinária, após a oferta dos agrupamentos de AEE aos docentes devidamente habilitados, em caráter excepcional, poderão ser atribuídos agrupamentos ao docente não habilitado em educação especial.

5

Artigo 13. No decorrer do ano letivo, constatada a redução do número de alunos em relação às matrículas iniciais, a classe, aula e agrupamento de AEE poderá ser extinta após a avaliação feita pelo Conselho de Escola e Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se aos alunos a continuidade de estudos.

Parágrafo único: Ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, ocorrendo a extinção da classe, aula e agrupamento de AEE que lhe foi atribuído, será garantida a permanência no mesmo período de sua atribuição anterior, correspondente ao ano letivo vigente.

Artigo 14. Ocorrendo a abertura de classes, aulas e agrupamentos de AEE, após o início do ano letivo, a atribuição da mesma respeitará a seguinte ordem de prioridade:

- a) Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica I e II de classes, aulas e agrupamentos de AEE extintos, conforme previsto na resolução que trata da atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE para 2024;
- b) Ao titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física;
- c) Ao professor substituto contratado através do Processo Seletivo nº 003/2023 do cargo de Professor Substituto de Educação Básica.

Artigo 15. Havendo necessidade de constituição de jornada de trabalho de candidato ingressante de Concurso Público, ou ainda, saldo insuficiente de aulas para composição de jornada do Professor Substituto de Educação Básica ou Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, decorrente de retorno de titular de cargo, as aulas livres atribuídas em caráter de carga suplementar, por terem caráter eventual ou temporário, poderão ser disponibilizadas ao ingressante de concurso público ou docente substituto para nova composição de jornada de trabalho docente.

Artigo 16. Será permitido aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física o acúmulo de cargos, observada a legislação vigente.

§1º. É de responsabilidade do titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física, compatibilizar suas jornadas de trabalho.

§2º. Poderá ser concedida, mediante análise e cumprimento às disposições legais, ao titular de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, a compatibilização das horas de trabalho, desde que comprovado no ato da atribuição, o exercício em outro cargo público, através de Declaração de Horário do ano letivo vigente, para fins de acumulação.

§3º. Na inexistência de saldo remanescente de classes, aulas e agrupamentos de AEE, em período compatível com a declaração apresentada para fins de acúmulo, poderá ser atribuída a Jornada Mínima de Trabalho Docente em unidade escolar definida pela Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Supervisão e Legislação.

§4º. Os titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II – Educação Física, descritos conforme o §3º, no surgimento de saldo de aulas, classes e agrupamento de AEE compatíveis ao acúmulo já apresentado, terão atribuição efetivada, mesmo que de forma compulsória quando da ausência do docente, mediante ordem estabelecida pela lista classificatória.

Artigo 17. Em caso de afastamentos de qualquer natureza, por período superior a 60 (sessenta) dias e inassiduidade habitual do docente às aulas atribuídas em caráter de carga suplementar, a mesma será cessada e disponibilizada como saldo para novo processo de atribuição.

6

§1º. Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas de docência a que fizer direito, como carga suplementar, no período de 60 (sessenta) dias, salvo as horas decorrentes de bloco indivisível.

§2º. Compete ao Diretor de Escola conferir se as ausências do docente com carga suplementar atribuída não superam o percentual descrito no §1º, bem como tomar as providências cabíveis;

§3. Havendo superado o percentual descrito no §1º, a atribuição da carga suplementar de trabalho docente será cessada, sendo disponibilizada para novo processo de atribuição.

§4. As ausências previstas no parágrafo 1º do artigo 5º desta Resolução, não serão consideradas como inassiduidade habitual.

§5. Os projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação terão regulamento próprio.

Artigo 18. É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Artigo 19. Não será permitido aos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física exercerem relação de supervisão, direção, vice-direção e coordenação que configure subordinação a si próprio.

Artigo 20. É parte integrante desta Resolução, o cronograma e fases do processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE em substituição.

Artigo 21. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 17 de outubro de 2023.

Felipe Antonio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino
(Assinado no original)

7

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA - ANO LETIVO 2024

FASES	
Evento:	Data:
Publicação da Resolução SME Nº 18/2023	17 de outubro de 2023
Divulgação da Resolução SME Nº 18/2023	18 a 27 de outubro de 2023
Inscrição dos titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física no processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE.	30 de outubro até 10 de novembro de 2023 na Unidade Escolar.
Entrega das inscrições à S.M.E., assim como dos demais documentos relativos às mesmas, pelo diretor ou vice-diretor de escola.	13 a 17 de novembro de 2023
Divulgação da lista de inscritos e classificação.	19 de janeiro de 2024
Recurso da lista de inscritos e classificação.	22 e 23 de janeiro de 2024
Publicação, após período de recurso, da lista de inscritos e classificação.	24 de janeiro de 2024
Sessão de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ao Professor Substituto de Educação Básica e Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física.	02 de fevereiro de 2024 Local: Unidade de Apoio Pedagógico- UAP- Avenida São João, 545, Centro, Perúibe.

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I	02/02/24	08h00	Professor Substituto de Educação Básica (classificado junto a SME)	Do 1º ao 80º classificado
I	02/02/24	13h00	Professor Substituto de Educação Básica. (classificado junto a SME)	Do 81º ao último classificado
II	02/02/24	08h00	Professor Substituto de Educação Básica II - Educação Física. (classificado junto a SME)	Todos
III	02/02/24	16h00	Professor Substituto de Educação Básica - Contratados nos termos do Processo Seletivo 003/2023	Todos

8

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal Educação, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica, os docentes titulares de cargo de Professor Substituto de Educação Básica II- Educação Física, inclusive os afastados por qualquer motivo e os em processo de readaptação, classificados na Secretaria Municipal de Educação, para inscrição e participação no Processo de Atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE para o ano de 2024.

Os titulares acima descritos deverão observar o cronograma do Processo de Inscrição e Atribuição estabelecido na Resolução S.M.E. Nº 18/2023 de 17/10/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PERUIBE, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINO
(Assinado no Original)

9

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3453-7800
 Site: www.peruibe.sp.gov.br / E-mail: educacao-peruibe@peruibe.sp.gov.br
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DO
PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA- ANO LETIVO 2024

Nome do Titular: _____ Matrícula: _____
 Unidade Escolar: _____ Período: _____
 RG: _____ N.º de Filhos: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Fone: () _____ e-mail: _____

I. Cargo Docente:
 PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUC. BÁSICA ()
 PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUC. BÁSICA II - ED. FÍSICA ()

II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2023	N.º DE DIAS	PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 pontos:		
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruíbe 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:		
SUBTOTAL ATÉ 80 PONTOS		

III. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2023	HORAS	PONTOS
a) Diploma ou certificados de títulos acadêmicos apresentados conforme disposto na Resolução S.M.E. 08/2023 - 14 pontos;		
b) Certificados de Títulos não acadêmicos relativos à área de atuação do servidor: 0,01 por hora até o máximo de 1,0 ponto.		
SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS		
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO		

Estou ciente e concordo com os dados registrados acima.

Ass. do servidor: _____ Data: ____/____/____

Ass. do Superior Imediato: _____ Data: ____/____/____

Use exclusivo da Supervisão de Ensino

_____ Data: ____/____/____ _____ Data: ____/____/____

Deferimento da Secretária de Educação - Interino:
 Ass: _____ Data: ____/____/____

10

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0444/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **R E S O L V E**

Exonerar, a partir de 11 de outubro de 2023, ALESSANDRO INOCENCIO ALVES DE LIMA, ocupante do cargo de SUBSECRETÁRIO, de provimento em comissão, sob matrícula nº. 10196, nomeado (a) pela Portaria nº. 267 de 02 de maio de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0445/2023

ALTERA O ARTIGO 1º INCISO II DA PORTARIA 0443/2020 QUE " NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO DO PROJETO ESTADUAL DO PROGRAMA VIVA LEITE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 0443/2020, que "Nomeia Comissão Municipal para Acompanhamento das Atividades do Convenio do Projeto Estadual do Programa Viva Leite

II – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Karoline dos Santos Franco Dantas - Rg 43.038.040-9
 (em substituição de Juliana Santiago)
 Debora Cristiane de Almeida - Rg 33.875.132-4
 (Suplente)

Esta Portaria retroage seus efeitos a 12 de agosto de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO AVISO DE CONSULTA PÚBLICA N. 01 / 2023

ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS E DA LEI DE OUTORGA ONEROSA

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 87 do Plano Diretor Municipal, torna público o AVISO DE CONSULTA PÚBLICA, para divulgação da minuta de projeto de lei para ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE OBRAS e da LEI DE OUTORGA ONEROSA.

A minuta do projeto de lei e o link para envio das contribuições estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe (www.peruibe.sp.gov.br) ou diretamente pela página e QRCode abaixo relacionados.

As contribuições podem ser formalizadas através do link disponível na página abaixo relacionada, da data desta publicação **até o dia 25 de outubro de 2023**.

Peruíbe, 16 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Link para acesso ao material e envio de contribuições:



<http://www.peruibe.sp.gov.br/audiencia-publica-para-apresentacao-de-proposta-de-alteracao-do-codigo-de-obras-e-outorga-onerosa>

Empresa: ASSOCIACAO PERUBENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 42.382.288/0001-56
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 1

Balanco Patrimonial

ATIVO	PASSIVO
ATIVO CIRCULANTE 146,00	PATRIMONIO SOCIAL 146,00
DISPONIVEL 146,00	RESULTADO DO EXERCICIO 146,00
*CAIXA GERAL 146,00	*RESULTADO DO EXERCICIO 146,00
CAIXA *	SUPERAVITDEFICIT DO EXERCICIO
TOTAL DO ATIVO: 146,00	TOTAL DO PASSIVO: 146,00

Peruibe, 31 de dezembro de 2022.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis Reais)

ADILSON MARIANO
75669439872

TEC. CONTABIL.
ADILSON MARIANO
TC CRC: 148.895

PRESIDENTE
JUPITER MARCELO N LACERDA
CPF: 248.486.428-09

CONTABILIDADE ADILSON MARIANO
AVENIDA PADRE ANCHIETA 3030 - PERUIBE - SP - 11750-000 - Fone: (13)34554708

Empresa: ASSOCIACAO PERUBENSE DE JIU-JITSU
CNPJ: 42.382.288/0001-56
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Folha: 1

Demonstração do Resultado do Período

Receitas Brutas	
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	9.758,00 C
Total:	9.758,00 C
= Receita Líquida	9.758,00 C
= Superávit Bruto	9.758,00 C
(-) Despesas Gerais	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	1.200,00 D
MATERIAL ESPORTIVO	8.412,00 D
Total:	9.612,00 D
= Superávit Operacional	146,00 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	146,00 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	146,00 C
= Superávit	146,00 C
= Superávit Líquido do Período	146,00 C

Peruibe, 31 de dezembro de 2022.

ADILSON MARIANO
75669439872

TEC. CONTABIL.
ADILSON MARIANO
TC CRC: 148.895

PRESIDENTE
JUPITER MARCELO N LACERDA
CPF: 248.486.428-09

CONTABILIDADE ADILSON MARIANO
AVENIDA PADRE ANCHIETA 3030 - PERUIBE - SP - 11750-000 - Fone: (13)34554708

RESOLUÇÃO CMSP 45/2023

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data, para apreciar a prestação de contas da área da Saúde, relativas ao 2º Quadrimestre de 2023,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, as contas relativas às ações do SUS - Sistema Único de Saúde, realizadas no Município de Peruíbe no 2º Quadrimestre de 2023.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 11 de outubro de 2023.

Gilmario Lima de Andrade
Presidente do CMSP

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 443.630,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor **R\$ 443.630,00** (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscientos e trinta reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 407.730,00** (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008		
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
469.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	407.730,00
TOTAL DE CRÉDITO		407.730,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária: 16958 – 7– BANCO DO BRASIL	Excesso de arrecadação – PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) – 2023	407.730,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.900,00** (Trinta e cinco mil e novecentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.368.0008.2089	TRANSPORTE ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
486.3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		35.900,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Banco: 9128- 6 - BANCO DO BRASIL S.A. - PNATE	Excesso de arrecadação – PNATE (PNATE - PROGRAMA NAC.TRANSP.ESCOLAR) – 2023	35.900,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.977, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O ITEM 2, DA ALÍNEA B, DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.833, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE “NOMEIA OS MEMBROS DO CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA O BIÊNIO 2023/2025”.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. E,

CONSIDERANDO o ofício nº 004/2023, datado de 28 de setembro de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o suplente o item 2, da alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, do Decreto nº 5.833, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º-.....

I-.....

.....

b).....:

2. Suplente: **Genivaldo dos Santos**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.981, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

VACÂNCIA AO ITEM 2, DA ALÍNEA B, DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.833, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE “NOMEIA OS MEMBROS DO CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA O BIÊNIO 2023/2025”.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. E,

CONSIDERANDO o ofício nº 005/2023, datado de 28 de setembro de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica constando como vacância ao suplente d o item 2, da alínea “b”, do inciso “II”, do artigo 1º, do Decreto nº 5.833, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º-.....

.....

II-.....

.....

b).....:

2. Suplente: **Vacância**

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 5.994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
515.3190.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
	Despesa Corrente	
514.3190.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
TOTAL DE RECURSOS		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparha@gmail.com

DECRETO N.º 5.995, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 443.630,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.333, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 87, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor **R\$ 443.630,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 407.730,00** (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
469.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	407.730,00
TOTAL DE CRÉDITO		407.730,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Conta Bancária: 16958 – 7– BANCO DO BRASIL	Excesso de arrecadação – PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) – 2023	407.730,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.900,00** (Trinta e cinco mil e novecentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC. NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.368.0008.2089	Despesa Corrente	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.900,00
486.3.3.90.30		
TOTAL DE CRÉDITO		35.900,00

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Banco: 9128- 6 - BANCO DO BRASIL S.A. - PNATE	Excesso de arrecadação – PNATE (PNATE - PROGRAMA NAC.TRANSP.ESCOLAR) – 2023	35.900,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
16 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL